LEI Nº 6.974 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre Concessão de Subvenções às Instituições de Educação Infantil do Município de Teófilo Otoni".

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Instituições de Educação Infantil de Teófilo Otoni, no valor total de R$ 3.217.851,21 (três milhões, duzentos e dezessete mil e oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e um centavos), conforme abaixo discriminado:

	Entidades de Educação Infantil	Nº de Crianças	Valor mensal	Valor anual
	Creche Cantinho da Solidariedade	79	R$19.359,15	R$ 232.309,77
	Associação Comunitária Estrela da Esperança – Mantenedora da Creche Estrela da Esperança	96	R$23.525,04	R$ 282.300,48
	Fundação Lar da Criança – Mantenedora da Creche Lar da Criança	138	R$33817,25	R$ 405.806,94
	Grupo da Fraternidade Espírita Joaquim Portugal – Mantenedora da Creche Irmã Ilka	80	R$19.604,20	R$ 235.250,40
	AMCA – Apoio a Mulher, a criança e ao adolescente – Mantenedora da Creche Casa dos Pequeninos	56	R$13.722,94	R$ 164.675,28
	AMCA – Apoio a Mulher, a criança e ao adolescente – Mantenedora da Creche Creche Delfina Tibaldi	37	R$9.066,95	R$ 108.803,31
	AMCA – Apoio a Mulher, a criança e ao adolescente – Mantenedora da Creche Johan Baur	74	R$18.133,88	R$ 217.606,62
	Centro de Atendimento e Defesa da criança e adolescente. Mantenedora da Creche O Ninho.	141	R$34.552,40	R$ 414.628,83
	Creche Tesouro Infantil da Associação Comunitária Moradores de Topázio.	97	R$23.770,09	R$ 285.241,11
	CESPROCTO – Centro Social Prof. Cultural de Teófilo Otoni. Mantenedor da	70	R$17.153,67	R$ 205.844,10

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - MG

	Creche Flor do Amanhã			
	Associação Comunitária Bela Vista – Mantenedora da Creche Santa Luzia	66	R$16.173,46	R$ 194.081,58
	Creche Raio de Luz	133	R$32.591,98	R$ 391.103,79
	Entidades de Ensino Especial			
	APAE – Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Teófilo Otoni.	25	R$6.683,25	R$ 80.199,00
Total			R$268.154,26	**R$ 3.217.851,21**

Art. 2º. Ficam fixados os valores anuais, para fins de transferência às Instituições constantes no artigo anterior:

I- Para atendimento de crianças de 0 a 3 (zero a três) anos *per capita* no valor de R$ 2.940,63 (dois mil novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) para creche conveniada em período integral e R$ 3.207,96 (três mil duzentos e sete reais e noventa e seis centavos) para educação especial.

Art. 3º. As Entidades beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. Compete ao Município acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos transferidos através do Setor Financeiro, podendo ainda, solicitar quaisquer documentos relativo a prestação de contas às respectivas Entidades.

Art. 5º. A não aplicação do previsto nesta lei importará na suspensão da concessão das subvenções e/ou contribuições, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do exercício de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 21 de dezembro de 2015.

Getúlio Afonso Porto Neiva
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo

Getúlio Afonso Porto Neiva
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG

Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200